

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – ION

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação EMPRESA DE INFRAESTRUTURA
E OBRA DE NITERÓI - ION cplioncplion@gmail.com

Prezado Senhor,

A empresa GEOMECÂNICA TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.162/0001-90, com sede na Rua Bela, 1.128, São Cristóvão, Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e no item 1.7 do Edital de Licitação nº 02/2026, tempestivamente **IMPUGNAR** o referido instrumento convocatório, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente certame tem por objeto a *"contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação estrutural da ponte da ilha do caju, localizada na Ilha da Conceição, Niterói-RJ"*, conforme item 2.1 do Edital, sob o regime de **empreitada por preço unitário** e critério de julgamento de **menor preço global**.

Ocorre que, após minuciosa análise dos documentos que integram o Edital, notadamente da Planilha Orçamentária, do Termo de Referência e do item 2.2 do Edital (parcelas de maior relevância técnica), constata-se a presença de **vícios materiais e formais** que comprometem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, impessoalidade e economicidade que devem reger os processos licitatórios, impondo-se a necessária correção antes da abertura da sessão pública.

II. DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2.2 – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

II.1. DA INADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

O item 2.2 do Edital, em atenção ao disposto no inciso II do artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016, elenca as "parcelas de maior relevância técnica" do objeto contratado, estabelecendo como tais:

ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN ID.	QUANT.	%
16	COTAÇÃO	COMP02	COMPONENTE AMBIENTAL	VB	1,00	15,74%
106	COTAÇÃO	COTAÇÃO 01	LOCAÇÃO BALSA CAPACIDADE PARA ATÉ 250t COM APOIO DE UM REBOCADOR	H	800,00	26,57%

Ao estabelecer tais itens como parcelas de relevância técnica, a Administração Pública incorre em **manifesta ilegalidade**, pelos fundamentos que seguem:

a) Ausência de Complexidade Técnica Intelectual

O conceito de "parcelas de maior relevância técnica" pressupõe a identificação de **serviços que demandem elevado grau de especialização técnica, conhecimento específico e experiência comprovada**, essenciais à adequada execução do objeto contratual e diretamente relacionados à finalidade precípua da contratação.

O objeto licitatório consiste em "**recuperação estrutural de ponte**", obra de arte especial que exige, notoriamente, domínio de técnicas especializadas de engenharia estrutural, tais como: Execução de estacas raiz de grande capacidade de carga; Perfuração rotativa em solo e rocha; Recuperação de estruturas de concreto armado com argamassas especiais; Injeção de calda de cimento; entre outras.

Esses serviços, sim, representam **obrigações de fazer complexas**, cuja execução demanda expertise técnica diferenciada, capacitação profissional específica e experiência prévia comprovada em obras similares.

Todavia, os itens eleitos pelo Edital como de "maior relevância técnica" **não guardam qualquer correlação com a complexidade técnica inerente à recuperação estrutural de pontes**:

1) COMPONENTE AMBIENTAL (Item 16): Trata-se de parcela orçamentária genérica, sem especificação técnica detalhada, cuja natureza não se relaciona diretamente com a capacidade técnica executiva da licitante em executar serviços de recuperação estrutural.

Ademais, cumpre ressaltar que o "Componente Ambiental" constitui requisito legal obrigatório decorrente da aplicação de normas ambientais cogentes, notadamente a Resolução CONAMA nº 001/1986, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a própria Lei nº 13.303/2016, que em seu bojo exige o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental.

Conforme expressamente consignado no item 4.1.4 do Termo de Referência, a contratada deverá observar:

"- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;"

E ainda, conforme item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar:

"A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas (...) Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação."

Ora, tratando-se de **obrigação legal imposta por normas de ordem pública**, o atendimento aos requisitos ambientais constitui **pressuposto mínimo de habilitação e qualificação**, aplicável indistintamente a **todas as licitantes**, independentemente de sua experiência técnica específica.

Em outras palavras: o cumprimento da legislação ambiental é condição **sine qua non** para a execução de qualquer obra pública, não se configurando como diferencial técnico apto a distinguir a capacidade executiva das empresas concorrentes em relação ao objeto nuclear da contratação, qual seja, **a recuperação estrutural de ponte**.

Nesse sentido, estabelecer como parcela de "maior relevância técnica" uma obrigação que todas as licitantes devem, obrigatoriamente, cumprir por força de lei, equivale a desvirtuar a finalidade do instituto previsto no art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, que visa identificar aspectos técnicos diferenciadores e complexos que exijam comprovação de experiência específica relacionada ao núcleo essencial do objeto licitado.

Ademais, a indefinição do conteúdo do "Componente Ambiental" e sua apresentação como item genérico em unidade "VB" (verba) **impossibilita sequer a verificação objetiva** de qual experiência técnica específica deveria ser comprovada pelos licitantes, configurando exigência subjetiva, indeterminada e desprovida de parâmetros técnicos objetivos, em violação aos princípios da objetividade do julgamento (art. 3º da Lei nº 13.303/2016) e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 55 da mesma Lei).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 758/2015 - Plenário):

"As exigências de qualificação técnica devem ser específicas, objetivas e mensuráveis, guardando pertinência direta com o objeto da licitação, sendo vedadas exigências genéricas que não permitam aferição objetiva da experiência técnica dos licitantes."

Destarte, o "Componente Ambiental", **na forma como apresentado no Edital**, não pode ser considerado parcela de maior relevância técnica, devendo ser tratado como requisito geral de habilitação ambiental, aplicável uniformemente a todos os licitantes, sob pena de confusão entre os **requisitos de habilitação** e os requisitos de **qualificação técnica específica**, institutos jurídicos distintos com finalidades próprias no procedimento licitatório.

2) LOCAÇÃO DE BALSA (Item 106): Constitui **aluguel de equipamento flutuante**, o que configura típica **obrigação de dar** (disponibilizar o bem mediante pagamento), e não **obrigação de fazer** complexa que exija especialização técnica.

A locação de equipamentos náuticos não demonstra, por si só, a capacidade técnica da empresa em executar **reforços estruturais em pontes**, tratando-se de mero suporte logístico acessório, cuja disponibilização pode ser facilmente obtida no mercado por qualquer empresa mediante contratação de terceiros especializados em serviços náuticos.

b) Violação ao Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

A definição de parcelas de relevância técnica baseada **exclusivamente em critério financeiro** (percentual de participação no valor global) sem considerar a **efetiva complexidade técnica** das atividades viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade administrativa.

Conforme orientação do **Tribunal de Contas da União** (Acórdão nº 2.218/2011 - Plenário):

"A definição das parcelas de maior relevância deve considerar a efetiva complexidade técnica dos serviços, e não apenas seu valor financeiro, sob pena de desvirtuamento do instituto e comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa."

c) Restrição Indevida à Competitividade

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em "locação de balsa" restringe injustificadamente o universo de licitantes aptos a participar do certame, afrontando o **princípio da ampla competitividade**, consagrado no artigo 3º da Lei nº 13.303/2016.

Empresas especializadas em **recuperação estrutural de pontes e obras de arte especiais**, dotadas de notório conhecimento técnico e experiência comprovada em serviços de engenharia estrutural de alta complexidade, podem ser **indevidamente inabilitadas** por não disporem de atestados específicos relacionados à locação de equipamentos náuticos, recurso este que, conforme já demonstrado, pode ser facilmente subcontratado ou alugado de terceiros.

Tal exigência configura **restrição desarrazoada** ao caráter competitivo do certame, em violação ao disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016:

"Art. 4º As licitações e contratações realizadas por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por suas subsidiárias deverão observar os seguintes princípios: (...)IV - objetividade e exatidão; (...)V - competitividade;"

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** tem reiteradamente afastado exigências de qualificação técnica que não guardem pertinência com a natureza essencial do objeto:

Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário: *"É ilegal a exigência de comprovação de capacitação técnica em item que não guarde relação direta com a atividade-fim do objeto licitado, sob pena de restrição injustificada à competitividade."*

Nessa toada, à administração deve avaliar, em cada caso específico, quais exigências são **proporcionais à dimensão e complexidade do objeto** a ser executado.

III. DA ILEGALIDADE DO USO DA UNIDADE "VB" (VERBA) NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM "COMPONENTE AMBIENTAL"

III.1. DA VEDAÇÃO AO USO DE UNIDADES GENÉRICAS EM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PÚBLICAS

O item 16 da Planilha Orçamentária, correspondente ao "**COMPONENTE AMBIENTAL**", apresenta como unidade de medida a sigla "**VB**" (verba), com quantidade de 1,00 unidade, representando **15,74%** do valor global do contrato, conforme apresentado no item 2.2 do edital.

Tal sistemática afronta **frontalmente** as normas de orçamentação pública e as boas práticas de elaboração de orçamentos de engenharia, configurando **vício insanável** que compromete a transparência, a fiscalização contratual e a possibilidade de aferição objetiva do cumprimento do objeto.

a) Violação à Lei nº 13.303/2016

O artigo 34, §3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece:

"§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o orçamento deverá incluir a discriminação completa de todas as parcelas do serviço, dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos custos indiretos."

A utilização da unidade "**VB**" (verba) **impede a discriminação completa das parcelas** que compõem o "Componente Ambiental", impossibilitando a verificação da adequação dos preços, a análise da exequibilidade da proposta e a correta fiscalização da execução contratual.

b) Orientações do Tribunal de Contas da União

O **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário**, assim decidiu:

"9.3.1. abstenha-se de incluir, em suas planilhas orçamentárias, itens sem unidade de medida definida (a exemplo de 'verba' e 'unidade'), em atenção ao princípio da economicidade e ao art. 7º, §2º, II, e §4º, da Lei nº 8.666/1993, devendo todos os custos ser apropriados em itens específicos da planilha orçamentária;"

Embora o Acórdão faça referência à Lei nº 8.666/1993, o fundamento aplica-se integralmente à Lei nº 13.303/2016, que **reproduz e intensifica** a exigência de detalhamento orçamentário.

c) Comprometimento da Aferição da Exequibilidade das Propostas

A ausência de especificação técnica e de unidade de medida adequada para o "Componente Ambiental" torna **impossível** a verificação da razoabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que não há parâmetro objetivo para análise dos preços unitários.

Como poderá a Comissão de Licitação aferir se o valor proposto para o "Componente Ambiental" é compatível com os preços de mercado, se não há discriminação das atividades, materiais, equipamentos e serviços que o compõem?

d) Impossibilidade de Medição e Fiscalização Adequadas

Durante a execução contratual, como será realizada a medição do item "Componente Ambiental" na unidade "VB"? Qual o critério objetivo para atestar o cumprimento dessa parcela?

A unidade "verba" **inviabiliza a correta gestão contratual**, permitindo interpretações subjetivas e discricionárias quanto ao cumprimento do objeto, em afronta aos princípios da transparência e da eficiência administrativa.

e) Necessidade de Detalhamento em Itens Específicos

Todos os custos relacionados ao "Componente Ambiental" devem ser **discriminados em itens específicos** da planilha orçamentária, com unidades de medida definidas (m², m³, un., h, etc.), quantitativos objetivos e composições de custos unitários detalhadas, permitindo:

- A correta avaliação das propostas;
- A aferição da exequibilidade dos preços;
- A medição precisa durante a execução;
- A fiscalização efetiva do cumprimento contratual;
- A aplicação adequada de eventual supressão ou acréscimo (art. 124, §1º, Lei nº 13.303/2016).

IV. OUTROS VÍCIOS IDENTIFICADOS NO EDITAL

IV.1. FALTA DE COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO E AS PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

Conforme já exposto, o objeto da licitação consiste em "**recuperação estrutural de ponte**", atividade que exige comprovação de experiência em:

✓ Execução de **obras de arte especiais** (pontes, viadutos ou elevados); ✓ Serviços de **reforço e recuperação estrutural**; ✓ Execução de **fundações especiais profundas**; ✓ Aplicação de **sistemas de reforço estrutural**;

Contudo, as parcelas eleitas como de "maior relevância técnica" **não demonstram experiência nessas atividades essenciais**, comprometendo a seleção da proposta tecnicamente mais qualificada.

IV.2. INADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ÀS DIRETRIZES DO TERMO DE REFERÊNCIA

O próprio **Termo de Referência**, em seu item 12.1.3, determina:

"Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no subitem 2.2 do Edital."

Ora, se os atestados devem se limitar a **50% das parcelas de maior relevância**, essas parcelas devem, obrigatoriamente, referir-se a **serviços executivos de engenharia** que demonstrem a capacidade técnica da licitante em realizar a recuperação estrutural da ponte.

A exigência de atestado em "locação de balsa" **não atende a essa finalidade**, pois não demonstra capacidade técnica executiva em engenharia estrutural.

V. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A impugnação ora apresentada encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Federal nº 13.303/2016:

Art. 3º As licitações e contratações realizadas por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por suas subsidiárias deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, do julgamento objetivo, da busca da proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 34, §3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o orçamento deverá incluir a discriminação completa de todas as parcelas do serviço, dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos custos indiretos.

Art. 58, II Para a habilitação, poderão ser exigidos dos interessados, entre outros, os seguintes requisitos: (...) **II - qualificação técnica**, restrita a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previamente justificado no processo licitatório;

b) Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário: Veda o uso de unidades genéricas ("verba") em planilhas orçamentárias.

Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário: Afasta exigências de qualificação técnica desproporcionais e desconexas com o objeto.

Acórdão TCU nº 2.218/2011 - Plenário: Parcelas de relevância técnica devem refletir complexidade técnica, não apenas valor financeiro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O **recebimento e autuação** da presente impugnação;
- b) A **suspensão do certame** até a análise e julgamento desta impugnação, nos termos do art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/2016;
- c) O **ACOLHIMENTO INTEGRAL** da impugnação, determinando-se:
 - c.1) A **retificação do item 2.2 do Edital**, com a definição de parcelas de maior relevância técnica que efetivamente reflitam a **dimensão e complexidade técnica de obras de recuperação estrutural de obras de arte especiais, tais como pontes, elevados e viadutos**, requisito **fundamental** para a **segurança e desempenho** do referido objeto;
 - c.2) A **exclusão da exigência de comprovação de experiência em "locação de balsa"** como parcela de relevância técnica, por se tratar de aluguel de equipamento (obrigação de dar) sem correlação com a capacidade técnica executiva em engenharia estrutural;
 - c.3) A **retificação da Planilha Orçamentária**, com o **detalhamento completo** do item "COMPONENTE AMBIENTAL", substituindo-se a unidade genérica "VB" (verba) por itens específicos com unidades de medida tecnicamente adequadas, quantitativos objetivos e composições de custos unitários, em conformidade com o art. 34, §3º, da Lei nº 13.303/2016 e com as orientações do TCU (Acórdão nº 2.622/2013);
 - c.4) A **supressão do item "Componente Ambiental" como parcela de maior relevância**, devendo as parcelas de relevância técnica refletirem efetivamente a complexidade dos serviços de engenharia estrutural objeto da contratação, tendo em vista que este item constitui requisito legal obrigatório decorrente da aplicação de normas ambientais cogentes e aplicável indistintamente a todas as licitantes, independentemente de sua experiência técnica específica.
- d) A **reabertura de prazo** para apresentação de propostas, nos termos do item 1.4 do Edital, em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório;
- e) A **comunicação de todos os licitantes** acerca da decisão proferida, nos termos do art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e item 1.8.1 do Edital.

VII. CONCLUSÃO

A presente impugnação visa assegurar a **legalidade, isonomia, competitividade e transparência** do certame, impedindo que vícios materiais e formais no instrumento convocatório comprometam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



A correção das irregularidades apontadas não apenas atende ao ordenamento jurídico vigente, mas também promove a **ampliação da competitividade**, permitindo que empresas efetivamente especializadas em recuperação estrutural de pontes e obras de arte especiais participem do certame em condições isonômicas, resultando em **maior economia e qualidade técnica** para o erário público.

Certa de que Vossa Senhoria dará o devido encaminhamento à presente impugnação, com análise criteriosa dos fundamentos expostos, aguarda-se a manifestação da douta Comissão de Licitação no prazo legal.

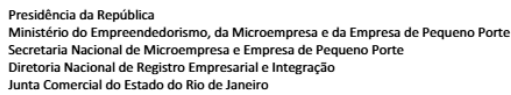
Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS

Nome: Mário Cesar Bicalho Stein
Responsável Técnico / Diretor Vice-Presidente
Cra RJ n.º 001007731 D
CPF n.º 840.480.427-34

Pag. 01/17



33.3.0009530-6

Sociedade anônima

Normal

28/05/2025 16:23:00

Hash: B87F66ED-48B6-4488-A95C-ED6BCC37051E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

017

[illegible]

Data

Últimos Retornos

Nome:	FELIPE CHAGAS PEREIRA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	35150165
E-mail:	felipepereir@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/05/2025
Data da 1ª entrada:	28/05/2025



2025/00569298-4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 02/17

**ATA DA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025.**

- 1) **Data, hora e local:** 26 de maio de 2025, às 10 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ.
- 2) **Mesa:** Presidente – Sr. Francis Bogossian; Secretário – Sr. André de Freitas Bogossian
- 3) **Presença:** presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4) **Convocação:** dispensada na forma do art. 9º, § 2º, do estatuto social da Sociedade.
- 5) **Ordem do dia:** Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração dos membros eleitos da Diretoria.
- 6) **Deliberações tomadas por unanimidade:**

a) Foram reeleitos para compor a Diretoria, com mandatos válidos até 30 de abril de 2028, (i) o Sr. **André de Freitas Bogossian**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 05074013-3 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 543.636.087-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alfredo Russel nº 173, apartamento 1103, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-030, para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) o Sr. **Arnaldo Silaid Muxfeldt**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3859100 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 408.473.067-04, residente e domiciliado na Rua Itacuruçá, nº 38, apartamento 301, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20510-150, para os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor de Tecnologia e Serviços Especiais de Engenharia e Representante da Direção no SGI; (iii) o Sr. **Guilherme Isidoro Martins Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 03264929-5 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 425.416.707-53, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro nº 433, apartamento 701, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22040-001, para os cargos de Diretor Vice-Presidente, e Diretor de Estudos, Projetos e Consultoria; (iv) o Sr. **Gustavo Bogossian Roque**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 04846946-4 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.508.707-44, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente nº 327, apartamento 301, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22451-041, para os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Administração, Finanças e Comercial, o Sr. **Mário Cesar Bicalho Stein**, brasileiro, casado, inscrito no CREA-RJ sob o nº 901007731/D, e no CPF/MF sob o nº 840.480.427-34, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 115, apto. 202, bloco 1, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22271-110, para os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Obras Públicas e Privadas. Fica estabelecida a remuneração global do Diretor Presidente e Diretores Vice – Presidentes eleitos, a título de “pro-labore”, no valor de R\$ 153.567,70 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

b) Foi reeleita como Diretora Adjunta, com mandato válidos até 30 de abril de 2025:
(i) a Sra. **Angéle Maria Bogossian Dutra**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-RJ sob o nº 1982106092, e no CPF/MF sob o nº 797.767.107-78, residente e domiciliada na Rua Otávio Correia, 420, apto. 04, Urca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22291-180, para o cargo de Diretora Adjunta de Tecnologia e Serviços Especiais de Engenharia; Fica estabelecida a remuneração global dos Diretores Adjuntos eleitos, a título de “pro-labore”, no valor de R\$ 23.658,35 (vinte três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta cinco centavos).

(d) Os Diretores, Diretores Adjuntos ora reeleitos declaram, para fins do disposto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem incurso em qualquer crime previsto em lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil, mediante assinatura dos correspondentes termos de posse, que ficam arquivados na sede da Sociedade.

Encerramento, lavratura, e assinatura da ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Mesa:

Francis Bogossian
Presidente

André de Freitas Bogossian
Secretário

Conselheiros:

Francis Bogossian
CPF. 007.539.987.34

André de Freitas Bogossian
CPF. 543.636.087-48

Hildegard Beatriz Angel Bogossian
CPF. 206.464.887-91

2 / 3

Clicksign 6c3e8215-0ffa-4a07-a35d-24a106915fd3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEOMECANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS

NIRE: 333.0009530-6 Protocolo: 2025/00569298-4 Data do protocolo: 28/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2025 SOB o NÚMERO 00007011502 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 721821E775B7844DF99784C54DF57AAB0F05F229E79CB0F7472C06D5397A7DE1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/17

**RELAÇÃO DOS ACIONISTAS PRESENTES NA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025.**

NOME	AÇÕES
FRANCIS BOGOSSIAN	17.693.648
LUIZ CARLOS MARTINS MACHADO	1.474.678
HILDEGARD BEATRIZ ANGEL BOGOSSIAN	2.494
ANDRÉ DE FREITAS BOGOSSIAN	2.359.486
ARNALDO SILAID MUXFELDT	1.474.678
GUILHERME ISIDORO MARTINS PEREIRA	1.474.678
GUSTAVO BOGOSSIAN ROQUE	2.359.486
MÁRIO CESAR BICALHO STAIN	1.474.678
ANGÈLE MARIA BOGOSSIAN DUTRA	1.179.743
TOTAL DE AÇÕES	29.493.569

TERMO DE POSSE

Em 26 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS**, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.163.162/0001-90**, na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Sr. **André de Freitas Bogossian**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 05074013-3, Instituto Félix Pacheco, CPF nº 543.636.087-49. Residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Desembargador Alfredo Russel nº 173, apartamento 1103, Leblon, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, o qual, por força da assinatura deste termo, foi investido em seu cargo, com mandato até 30/04/2028, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

André de Freitas Bogossian

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Geomecânica S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais

Rua Bela, 1.128, São Cristóvão

Rio de Janeiro RJ 20.930-380

Ref.: Renúncia à remuneração

Prezados Senhores:

Eu, **André de Freitas Bogossian**, na qualidade do cargo de Diretor-Presidente da Geomecânica S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais (“Companhia”), venho, pela presente, apresentar minha renúncia formal e expressa ao direito de remuneração devida em decorrência do exercício do cargo de Diretor-Presidente pelo prazo integral de meu mandato, incluindo a remuneração mensal aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data, no valor de R\$ 30.713,54 (trinta mil, setecentos e treze reais e cinquenta quatro centavos), e qualquer participação nos lucros sociais que porventura venha a ser aprovada como forma de gratificação da diretoria.

Esta renúncia possui caráter total e irrestrito, sendo plena, irrevogável e irretratável, pelo que estarei impedida de exigir qualquer remuneração devida em decorrência do exercício do cargo de Diretor-Presidente durante o curso do meu mandato.

Atenciosamente,

André de Freitas Bogossian

DOCS-RJ29974v1

Clicksign 6c3e8215-0ffa-4a07-a35d-24a106915fd3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEOMECANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS

NIRE: 333.0009530-6 Protocolo: 2025/00569298-4 Data do protocolo: 28/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2025 SOB O NÚMERO 00007011502 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 721821E775B7844DF99784C54DF57AAB0F05F229E79CB0F7472C06D5397A7DE1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



TERMO DE POSSE

Em 26 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS**, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.163.162/0001-90**, na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Sr. **Arnaldo Silaid Muxfeldt**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3859100, Instituto Félix Pacheco, CPF nº 408.473.067-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro –RJ, na Rua Itacuruçá nº 38, apartamento 301, Tijuca, foi eleito para ocupar os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor de Tecnologia e Serviços Especiais de Engenharia e Representante da Direção no SGI, o qual, por força da assinatura deste termo, foi investido em seu cargo, com mandato até 30/04/2028, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Arnaldo Silaid Muxfeldt

TERMO DE POSSE

Em 26 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS**, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.163.162/0001-90**, na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Sr. **Guilherme Isidoro Martins Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 03264929-5, Instituto Félix Pacheco, CPF nº 425.416.707-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro –RJ, na Rua Barata Ribeiro nº 433, apartamento 701, Copacabana, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Estudos, Projetos e Consultoria, o qual, por força da assinatura deste termo, foi investido em seu cargo, com mandato até 30/04/2028, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Guilherme Isidoro Martins Pereira

TERMO DE POSSE

Em 26 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS**, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.163.162/0001-90**, na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Sr. **Gustavo Bogossian Roque**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 04846946-4, Instituto Félix Pacheco, CPF nº 801.508.707-44, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Marquês de São Vicente nº 327, apartamento 301, Gávea, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Administração, Finanças e Comercial, o qual, por força da assinatura deste termo, foi investido em seu cargo, com mandato até 30/04/2028, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Gustavo Bogossian Roque

TERMO DE POSSE

Em 26 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS**, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.163.162/0001-90**, na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Sr. **Mário César Bicalho Stein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 901007731/D, CREA-RJ, CPF nº 840.480.427-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sorocaba nº 115, apartamento 202, bloco 1, Botafogo, foi eleito para ocupar o cargos de Diretor Vice-Presidente e de Diretor Obras Públicas e Privadas, o qual, por força da assinatura deste termo, foi investido em seus cargos, com mandato até 30/04/2028, deles tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Mário César Bicalho Stein

TERMO DE POSSE

Em 26 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS**, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.163.162/0001-90**, na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o Sra. **Angéle Maria Bogossian Dutra**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 1982106092, CREA-RJ, CPF nº 797.767.107-78, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Otávio Corrêa nº 420, apartamento 04, Urca, foi eleita para ocupar o cargo de Diretora Adjunta de Tecnologia e Serviços Especiais de Engenharia, o qual, por força da assinatura deste termo, foi investida em seu cargo, com mandato até 30/04/2028, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Angéle Maria Bogossian Dutra

RCA 26052025 GEO_compressed.pdf

Documento número #6c3e8215-0ffa-4a07-a35d-24a106915fd3

Hash do documento original (SHA256): 356690f3d991b460510ee1275d6eaea9a15d9c7c0b36aeb70f409354adc4623f

Assinaturas

- ✓ **Arnaldo Silaid Muxfeldt**
CPF: 408.473.067-04
Assinou como parte em 27 mai 2025 às 08:35:32
- ✓ **Gustavo Bogossian Roque**
CPF: 801.508.707-44
Assinou como parte em 26 mai 2025 às 13:36:29
- ✓ **Guilherme Isidoro Martins Pereira**
CPF: 425.416.707-53
Assinou como parte em 26 mai 2025 às 13:49:50
- ✓ **Hildegard Beatriz Angel Bogossian**
CPF: 206.464.887-91
Assinou como parte em 26 mai 2025 às 21:01:49
- ✓ **Angèle Maria Bogossian Dutra**
CPF: 797.767.107-78
Assinou como parte em 27 mai 2025 às 08:35:48
- ✓ **Mario Cesar Bicalho Stein**
CPF: 840.480.427-34
Assinou como parte em 26 mai 2025 às 11:38:31
- ✓ **André de Freitas Bogossian**
CPF: 543.636.087-49
Assinou como parte em 26 mai 2025 às 12:54:54
- ✓ **Francis Bogossian**
CPF: 007.539.987-34
Assinou como parte em 27 mai 2025 às 11:56:05

Log

26 mai 2025, 11:00:44	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c criou este documento número 6c3e8215-0ffa-4a07-a35d-24a106915fd3. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2025 (10:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: hildeangel@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hildegard Beatriz Angel Bogossian e CPF 206.464.887-91.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: gip@coba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Isidoro Martins Pereira e CPF 425.416.707-53.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: muxfeldt@geomecanica.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arnaldo Silaid Muxfeldt e CPF 408.473.067-04.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: gustavoroque@geomecanica.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Bogossian Roque e CPF 801.508.707-44.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: francis@geomecanica.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francis Bogossian e CPF 007.539.987-34.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: andre@geomecanica.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André de Freitas Bogossian e CPF 543.636.087-49.

26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: angele@geomecanica.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angèle Maria Bogossian Dutra e CPF 797.767.107-78.
26 mai 2025, 11:06:10	Operador com email felipe.chagas@geomecanica.com.br na Conta ab88630e-ccd2-402e-bc88-347ac0d34f8c adicionou à Lista de Assinatura: stein@geomecanica.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario Cesar Bicalho Stein e CPF 840.480.427-34.
26 mai 2025, 11:38:31	Mario Cesar Bicalho Stein assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail stein@geomecanica.com.br. CPF informado: 840.480.427-34. IP: 201.65.43.51. Componente de assinatura versão 1.1217.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 mai 2025, 12:54:54	André de Freitas Bogossian assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@geomecanica.com.br. CPF informado: 543.636.087-49. IP: 177.26.86.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95235693331017 e longitude -43.18827349747572. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1217.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 mai 2025, 13:36:29	Gustavo Bogossian Roque assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavoroque@geomecanica.com.br. CPF informado: 801.508.707-44. IP: 201.65.43.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.88638503637124 e longitude -43.22555159090341. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1217.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 mai 2025, 13:49:50	Guilherme Isidoro Martins Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gip@coba.com.br. CPF informado: 425.416.707-53. IP: 177.124.218.70. Componente de assinatura versão 1.1217.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 mai 2025, 21:01:49	Hildegard Beatriz Angel Bogossian assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail hildeangel@gmail.com. CPF informado: 206.464.887-91. IP: 179.218.13.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93463329738666 e longitude -43.17446348987905. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1218.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 mai 2025, 08:35:32	Arnaldo Silaid Muxfeldt assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail muxfeldt@geomecanica.com.br. CPF informado: 408.473.067-04. IP: 177.26.73.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98013893469501 e longitude -43.23330316949856. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1218.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 mai 2025, 08:35:48	Angèle Maria Bogossian Dutra assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail angele@geomecanica.com.br. CPF informado: 797.767.107-78. IP: 177.27.4.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9801656661202 e longitude -43.23333049965896. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1218.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 mai 2025, 11:56:05	Francis Bogossian assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail francis@geomecanica.com.br. CPF informado: 007.539.987-34. IP: 177.26.64.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8864118 e longitude -43.225656. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1219.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

27 mai 2025, 11:56:05

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c3e8215-0ffa-4a07-a35d-24a106915fd3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c3e8215-0ffa-4a07-a35d-24a106915fd3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEOMECANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS

NIRE: 333.0009530-6 Protocolo: 2025/00569298-4 Data do protocolo: 28/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2025 SOB O NÚMERO 00007011502 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 721821E775B7844DF99784C54DF57AAB0F05F229E79CB0F7472C06D5397A7DE1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GEOMECANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, NIRE 33.3.0009530-6, PROTOCOLO 2025/00569298-4, ARQUIVADO EM 03/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007011502, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
084.190.137-65	FELIPE CHAGAS PEREIRA

03 de junho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEOMECANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS

NIRE: 333.0009530-6 Protocolo: 2025/00569298-4 Data do protocolo: 28/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2025 SOB O NÚMERO 00007011502 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 721821E775B7844DF99784C54DF57AAB0F05F229E79CB0F7472C06D5397A7DE1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/17



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

200224269-0

Nome

MARIO CESAR BICALHO STEIN

Filiação

HUMBERTO STEIN

TEREZINHA MARTA BICALHO STEIN

C.P.F.

840.486.427-34

Documento de Identidade

02693747935 CNE

Tipo Sang.

B+

Nascimento

28/02/1963

Naturalidade

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-RJ

Emissão

24/04/2015

Data de Registro

27/08/1990

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

RJ-901007731/D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Valida em todo o Território Nacional

Valer como Documento de Identidade e como Fé Pública (52º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/06 e Lei nº 6205 de 07/05/76)